



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

PORTARIA Nº 051/2023

Regulamenta a utilização dos veículos automotores em uso pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão e dá outras providências.

Ivanir Paulo Prolo, Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de se disciplinar a utilização dos veículos automotores em uso pela Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos automotores em uso pela Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, com a finalidade de transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, quando no cumprimento de suas atribuições;
- II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão;
- III – veículos em uso: engloba-se o veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal e o veículo cedido através de termo de permissão de uso nº. 019/2021 e Decreto Municipal nº. 394/2021 à Câmara Municipal pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo II

DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA E DO VEÍCULO EM PERMISSÃO DE USO

Art. 2º A condução do veículo oficial da Câmara e do veículo em permissão de uso é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou na hipótese de estar na posse ou na condução de um dos veículos mencionados é que vereador ou servidor



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir os veículos ou o outro veículo, respectivamente, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º As restrições à condução de um dos veículos não se aplicam ao Presidente da Câmara, o qual poderá conduzi-lo, desde que o faça apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

§ 2º O condutor dos veículos deverá transcrever a quilometragem apurada quando da saída e do retorno, as datas e horários de saída e retorno, o destino de viagem e a finalidade, acompanhadas de seu nome e assinatura, no Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria.

§ 3º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução dos veículos não previstas nesta Portaria, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente, que deferirá ou não o pedido, ficando corresponsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 3º A utilização dos veículos, para atividades parlamentares ou serviços que se concretizarão fora do Município de Francisco Beltrão, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o destino e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara, Anexo II desta Portaria.

§ 1º A requisição para utilização dos veículos, que será subscrita pelo vereador requisitante, deverá ser protocolada junto ao Diretor Administrativo, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo.

§ 2º Compete ao Presidente o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art. 4º Será elaborado, mensalmente, relatório de Controle de Tráfego – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria, sob responsabilidade do servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

Art. 5º Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte, fica vedado:

- a) oferecer carona ou transportar pessoa que não faça parte do quadro de servidores ou não seja vereador;
- b) fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;
- c) deixar lixo dentro do veículo.

Art. 6º Quando da liberação e autorização de uso de veículos oficiais, notadamente em viagens intermunicipais, seja devidamente observado que os automóveis somente poderão ser utilizados pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais ou atividades de interesse da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização do veículo em benefício particular ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º Quando os veículos não estiverem sendo utilizados, deverão permanecer recolhidos à garagem de uso da Câmara, sendo proibida a pernoite dos automóveis em residência de servidor ou agente político, salvo em situação de emergência e/ou urgência devidamente justificada.

Art. 8º São deveres do condutor dos veículos oficiais:

- a) possuir a documentação e habilitação de forma definitiva, conforme legislação de trânsito;
- b) realizar a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- c) portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- d) respeitar as leis de trânsito, fazer uso correto do cinto de segurança e não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- e) não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;
- f) inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao Diretor Administrativo sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- g) não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- h) ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

- i) não utilizar o veículo oficial em qualquer atividade estranha ao serviço público, ou, sob qualquer pretexto, para fins diversos da autorização cedida;
- j) não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores.

Art. 9º Fica proibida a utilização dos veículos oficiais fora do território nacional, mesmo que de modo passageiro ou transitório, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 10 Fica instituído o uso do GPS – Sistema de Posicionamento Global, Sensor de Localização, Rastreadores e Bloqueadores, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para acompanhamento e localização dos dois veículos atualmente utilizados na Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

Art. 11 Durante todo o período do serviço, fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar, mensalmente, o extrato da rota utilizada pelos veículos oficiais, bem como a data, o tempo de serviço realizado em cada mês e por cada veículo, e, ainda, o motorista responsável.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o “caput” deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A utilização dos veículos em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo, bem como em improbidade administrativa.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 05/2022 e demais disposições em contrário.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em 03 de agosto de 2023

IVANIR PAULO PROLO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

ANEXO I DA PORTARIA Nº /2023
DIÁRIO DE BORDO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO
VEÍCULO:

DIA/MÊS	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		CONDUTOR	ASSINATURA
				SAÍDA	CHEGADA	INICIAL	FINAL		

Francisco Beltrão



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

ANEXO II DA PORTARIA Nº /2023

REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO

Requisição nº ____ / ____ Francisco Beltrão/PR,
____ de ____ de ____.

DESPACHO DA
PRESIDÊNCIA
Defiro [] Indefiro []
Francisco Beltrão/PR,
____ / ____ / ____ Ass:

De: _____ (nome).

Conforme determina a Portaria nº /2023, através desta requisição, solicito a Vossa Excelência a autorização para o uso do Veículo nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: ____ / ____ / ____ HORÁRIO DE SAÍDA: ____ / ____ / ____
DATA DE CHEGADA: ____ / ____ / ____ HORÁRIO DE CHEGADA: ____ / ____ / ____
DESTINO: _____ OBJETIVO/FINALIDADE: _____

ACOMPANHANTE: SIM [] NÃO [] NOME DOS ACOMPANHANTES:

1. _____
2. _____
3. _____

Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.

Respeitosamente,

(nome/assinatura do requisitante)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 051/2023

PORTARIA Nº 051/2023

Regulamenta a utilização dos veículos automotores em uso pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão e dá outras providências.

Ivanir Paulo Prolo, Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de se disciplinar a utilização dos veículos automotores em uso pela Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, resolve:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos automotores em uso pela Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, com a finalidade de transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, quando no cumprimento de suas atribuições;
- II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão;
- III - veículos em uso: engloba-se o veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal e o veículo cedido através de termo de permissão de uso nº. 019/2021 e Decreto Municipal nº. 394/2021 à Câmara Municipal pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo II
DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA E DO VEÍCULO EM PERMISSÃO DE USO

Art. 2º A condução do veículo oficial da Câmara e do veículo em permissão de uso é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou na hipótese de estar na posse ou na condução de um dos veículos mencionados é que vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir os veículos ou o outro veículo, respectivamente, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º As restrições à condução de um dos veículos não se aplicam ao Presidente da Câmara, o qual poderá conduzi-lo, desde que o faça apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

§ 2º O condutor dos veículos deverá transcrever a quilometragem apurada quando da saída e do retorno, as datas e horários de saída e retorno, o destino de viagem e a finalidade, acompanhadas de seu nome e assinatura, no Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria.

§ 3º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução dos veículos não previstas nesta Portaria, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente, que deferirá ou não o pedido, ficando corresponsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 3º A utilização dos veículos, para atividades parlamentares ou serviços que se concretizarão fora do Município de Francisco Beltrão, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o destino e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara, Anexo II desta Portaria.

§ 1º A requisição para utilização dos veículos, que será subscrita pelo vereador requisitante, deverá ser protocolada junto ao Diretor Administrativo, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo.

§ 2º Compete ao Presidente o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art. 4º Será elaborado, mensalmente, relatório de Controle de Tráfego – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria, sob responsabilidade do servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista.

Art. 5º Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte, fica vedado:

- a) oferecer carona ou transportar pessoa que não faça parte do quadro de servidores ou não seja vereador;
- b) fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;
- c) deixar lixo dentro do veículo.

Art. 6º Quando da liberação e autorização de uso de veículos oficiais, notadamente em viagens intermunicipais, seja devidamente observado que os automóveis somente poderão ser utilizados pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais ou atividades de interesse da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização do veículo em benefício particular ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º Quando os veículos não estiverem sendo utilizados, deverão permanecer recolhidos à garagem de uso da Câmara, sendo proibida a pernoite dos automóveis em residência de servidor ou agente político, salvo em situação de emergência e/ou urgência devidamente justificada.

Art. 8º São deveres do condutor dos veículos oficiais:

- a) possuir a documentação e habilitação de forma definitiva, conforme legislação de trânsito;
- b) realizar a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- c) portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- d) respeitar as leis de trânsito, fazer uso correto do cinto de segurança e não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- e) não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;
- f) inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao Diretor Administrativo sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- g) não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- h) ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- i) não utilizar o veículo oficial em qualquer atividade estranha ao serviço público, ou, sob qualquer pretexto, para fins diversos da autorização cedida;
- j) não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores.

Art. 9º Fica proibida a utilização dos veículos oficiais fora do território nacional, mesmo que de modo passageiro ou transitório, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 10 Fica instituído o uso do GPS – Sistema de Posicionamento Global, Sensor de Localização, Rastreadores e Bloqueadores, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para acompanhamento e localização dos dois veículos atualmente utilizados na Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

Art. 11 Durante todo o período do serviço, fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar, mensalmente, o extrato da rota utilizada pelos veículos oficiais, bem como a data, o tempo de serviço realizado em cada mês e por cada veículo, e, ainda, o motorista responsável.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o “caput” deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A utilização dos veículos em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo, bem como em improbidade administrativa.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 05/2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em 03 de agosto de 2023

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº /2023
DIÁRIO DE BORDO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO

VEÍCULO:

DIA/MÊS	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		CONDUTOR	ASSINATURA
				SAÍDA	CHEGADA	INICIAL	FINAL		

ANEXO II DA PORTARIA Nº /2023
REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO

Requisição nº ____/____ Francisco Beltrão/PR, ____ de ____ de ____.	DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Defiro [] Indefero [] Francisco Beltrão/PR, ____/____/____ Ass:
---	--

De: _____ (nome).

Conforme determina a Portaria nº /2023, através desta requisição, solicito a Vossa Excelência a autorização para o uso do Veículo nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: ____/____/____ HORÁRIO DE SAÍDA: ____/____/____ DATA DE CHEGADA: ____/____/____ HORÁRIO DE CHEGADA: ____/____/____
DESTINO: _____ OBJETIVO/FINALIDADE: _____ ACOMPANHANTE: SIM [] NÃO [] NOME DOS

- ACOMPANHANTES:
1. _____
 2. _____
 3. _____

Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.

Respeitosamente,

(nome/assinatura do requisitante)

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2023. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>